

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 580 da CLT).

VALOR BASE : R\$ 403,40

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (Em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR(R\$)
01	de 0,01 a 30.255,00	Contr.Mínima	242,04
02	de 30.255,01 a 60.510,00	0,80%	-
03	de 60.510,01 a 605.100,00	0,20%	363,06
04	de 605.100,01 a 60.510.000,00	0,10%	968,16
05	de 60.510.000,01 a 322.720.000,00	0,02%	49.376,16
06	De 322.720.000,01 em diante	Contr.Máxima	113.920,16

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2020 pelo IGP-M de 3,37%, fixando a contribuição mínima em R\$ 242,04 (duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), o que equivale a R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) mensais.

2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 30.255,00, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 242,04, de acordo com o disposto no art. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a relação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 322.720.000,01, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 113.920,16, na forma do disposto no no art. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a relação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 035/2019;

5. Data de recolhimento: -

- Empregadores: 31.JAN.2020;

- Autônomos: 28.FEV.2020;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;